

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2004

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2003 QUE “DISPÕE SOBRE OS QUADROS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º. O “caput” do artigo 35, da Lei Complementar nº 011/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35- O profissional da educação lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, 30% (trinta por cento) sobre o padrão referencial salarial”

Artigo 2º. Os demais parágrafos e incisos referentes ao artigo, permanecem inalterados.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, 12 de abril de 2004.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique

Tabajara Rosa de Miranda
Secr. da Adm, Plan. e Faz.